



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº. 003/2020

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de um emprego público de provimento efetivo de Padeiro, no quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Guariba, criado, originalmente, pelo artigo 2º, inciso I, item 28, da Lei Complementar nº. 2.026, de 14/01/2005, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar, criar um emprego público de provimento efetivo de Padeiro, no quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Guariba, criado, originalmente, pelo artigo 2º, inciso I, item 28, da Lei Complementar nº. 2.026, de 14/01/2005, com suas alterações posteriores, e dá outras providências

1

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

O presente Projeto de Lei tem embasamento jurídico no inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Guariba, *in verbis*:

Artigo 73 – Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

Inciso XIII – Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Com os mesmos preceitos, define o artigo 155, alínea *b* e parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Municipal, *in verbis*:

Artigo 155 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

(...)

b) Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

Parágrafo único - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

Conforme expõe o dispositivo legal, é competência privativa do Prefeito para disciplinar o quadro geral de pessoas e reorganização do plano de carreira e de remuneração, que também tem sua base legal no inciso III, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município de Guariba.

4 2

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica OPINA
pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei
Complementar, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres
Edis sua apreciação política e viabilização administrativa para sua aprovação.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 31 de janeiro de 2020.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico